



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO Nº10/DGARH/2018

TEMPO DE TRABALHO – JORNADA CONTÍNUA

Recorrentemente, vem à liça a temática do tempo de trabalho por iniciativa de um vasto conjunto de trabalhadores dos serviços do Município de Moura, concretamente no que respeita à adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de jornada contínua, nos meses de verão.

Sustentam o requerido, razões de natureza climática e de assiduidade aos serviços por banda dos utentes, especialmente no período da tarde.

A lógica contratualista subjacente à relação laboral, diz quem sabe,¹ impõe que sejam levados em consideração aspetos primários, nomeadamente, da organização do trabalho, da produtividade, da segurança e da saúde do trabalhador, de acordo com a vontade de ambas as partes contraentes.

Dito de outro modo, o tempo de trabalho não deve ser imposto por vontade unilateral do empregador.

É a vontade das partes que assegura o princípio constitucional da organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, que facultem a realização pessoal e possibilitem a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.

O que implica uma apreciação cada vez mais personalizada da nossa missão, dos nossos projetos, dos nossos objetivos, em consonância com os benefícios e/ou recompensas possíveis, no espaço e no tempo de trabalho, sem descurar os resultados.

Esta linha de raciocínio leva-nos a priorizar os justos anseios dos nossos colaboradores, sobretudo quando os mesmos estão alicerçados em razões empiricamente demonstradas.

¹ Francisco L. Fernandes – O Tempo de Trabalho – Coimbra Editora pág. 137



Câmara Municipal de Moura

Não obstante, sendo certo, como é, de que na fixação de horários de trabalho, deve ter-se em atenção os interesses dos utentes e de que o público-alvo é diversificado em função dos serviços que prestamos, importa estabelecer exceções, sem prejuízo da sua reapreciação num futuro próximo.

Tudo ponderado e anuindo às razões invocadas no requerido oportunamente, determino: No exercício da competência que me é conferida pela alínea a) do nº2 do artigo 35º do anexo I, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, que:

- Os trabalhadores afetos aos Encarregados Gerais e Encarregados Operacionais, cumpram no período compreendido entre 15 de junho e 15 de setembro, jornada contínua de trabalho com início às 06h30m e termo às 12h30m, com interrupção de 30 minutos no período compreendido entre as 09h00 e as 09h30m.
- O serviço de transportes seja assegurado por dois grupos de motoristas/manobradores, em regime rotatividade, respetivamente em dois períodos de jornada contínua de trabalho, um com início às 06h30m e termo às 12h30m e o outro com início às 12h30m e termo às 18h30m, com interrupção de 30 minutos no período compreendido entre as 09h00 e as 09h30m e entre as 16h00 e as 16h30m.
- O serviço de serralharia mecânica e de armazém seja assegurado em regime de rotatividade por um trabalhador em horário normal de trabalho (08h-12h/13h-16h) e o outro em jornada contínua de trabalho, com início às 06h30m e termo às 12h30m, com interrupção de 30 minutos no período compreendido entre as 09h00 e as 09h30m.
- Os trabalhadores afetos aos demais serviços municipais, com exceção dos infra indicados, efetuem trabalho em regime de jornada contínua, nos meses de julho e

*[Handwritten signature]*²



Câmara Municipal de Moura

agosto do corrente ano, com início às 09h00 e termo às 15h00, em todos os dias úteis da semana, com interrupção por 30 minutos, no período das 12H00 às 14H00.

- Os trabalhadores afetos às atividades de arqueologia prestem trabalho em regime de jornada contínua nos meses de julho e agosto, sempre que haja trabalho de campo a efetuar, com início às 06h30m e termo às 12h30m, com interrupção de 30 minutos no período compreendido entre as 09h00 e as 09h30m.

Serviços excecionados:

Turismo; Ludoteca e respetivos polos; Pavilhão Gimnodesportivo; Piscinas; Museus; Cemitério; Biblioteca e respetivos polos; Serviços de vigilância; Proteção Civil.

Acresce às presentes exceções a atividade dos Ateliers de Verão, assegurada pela equipa técnica designada para o efeito.

A jornada contínua referente aos demais serviços municipais, tem carácter facultativo, competindo a cada trabalhador informar o dirigente ou chefia respetivo da sua adesão. Compete ao dirigente ou chefia, informar a secção de recursos humanos, da lista dos trabalhadores aderentes.

O presente despacho é válido para o corrente ano e produz efeitos no dia 15 de junho.

Publicite-se.

Município de Moura, 25 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal


/Álvaro Azedo/

